



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO N.º 11/2025  
ESTADO DE RORAIMA**

O **Excelentíssimo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região**, Desembargador **JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**, com amparo no art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 76 da Resolução CNJ n.º 303/2019, art. 53 da Resolução CSJT n.º 314/2021 e na Lei n.º 1.691 de 21 de junho de 2022, **TORNA PÚBLICO** o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO dos credores do ESTADO DE RORAIMA para manifestarem interesse em firmar acordo direto.

## **1. DOS CREDITORES HABILITADOS**

- 1.1. São passíveis de habilitação os credores de precatórios cujo crédito não exista pendência de recurso ou de impugnação judicial.
- 1.2. Poderão celebrar, também, os sucessores "causa mortis" ou cessionários, desde que devidamente habilitados nos autos do respectivo processo.
- 1.3. Na hipótese de haver habilitação de espólio, é indispensável a apresentação de autorização judicial para o inventariante transigir, nos termos do inciso II do art. 619 do CPC.
- 1.4. Em havendo litisconsórcio de credores no precatório, a manifestação do credor será considerada individualizada, inclusive quanto ao crédito de titularidade do advogado.
- 1.5. Os credores que não se habilitarem neste certame, poderão participar de novos editais de conciliação.

## **2. DO PERÍODO E FORMA DE PROTOCOLIZAÇÃO**

- 2.1. Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores e protocolizados, no período de **01/07/2025 a 31/07/2025**, junto aos autos do processo judicial eletrônico PJe - 2º grau.
- 2.2. Caso o credor não possua advogado constituído nos autos, poderá fazer a inscrição até o dia **31/07/2025**, preenchendo o requerimento padrão, inclusive, com os dados

bancários, disponível na página do TRT da 11ª Região, Portal dos Precatórios e Requisição de Pequeno Valor - Regime Especial (<https://portal.trt11.jus.br/index.php/inicio-precatorios>), o qual deve ser apresentado presencialmente na Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios, que providenciará a anexação deste nos autos do processo no sistema eletrônico PJe - 2.º Grau.

2.3. Caso o credor não possua advogado, resida em outro município diferente da sede do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e esteja impossibilitado de comparecer à Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios para apresentação do requerimento padrão, este poderá ser encaminhado via *e-mail* a esta Secretaria ([set.precatorio@trt11.jus.br](mailto:set.precatorio@trt11.jus.br)) e ratificado via balcão virtual (<http://meet.google.com/din-tnqf-xgb>), até o dia 31/07/2025, no horário de 07h30 às 14h30.

2.4. Ratificado o requerimento padrão, este deverá ser anexado aos autos do processo no sistema eletrônico PJe - 2.º Grau pela Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios.

2.5. Os pedidos enviados fora do prazo ou apresentados em desconformidade com este edital serão indeferidos.

### **3. DA PROPOSTA**

3.1. Os recursos financeiros disponibilizados para a realização dos acordos diretos são oriundos do saldo existente na conta especial para pagamento de acordo do Estado de Roraima, que corresponde a 50% da totalidade de recursos depositados para o pagamento de precatórios judiciais.

3.2. Os acordos diretos serão celebrados, observando a ordem cronológica, mediante os percentuais de deságio abaixo, considerando o valor do crédito atualizado, conforme o art. 2º da Lei n.º 1.691/2022:

I - 20% (vinte por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - 30% (trinta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e

III - 40% (quarenta por cento) para os precatórios que, atualizados, tenham valor superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

3.3. O pedido de habilitação, por si só, não garante à parte credora o direito de receber seu crédito, não gerando qualquer direito ao pagamento, dado se constituir em mera expectativa, condicionado especialmente às regras e prazos deste edital, bem como a disponibilidade de recursos existentes na conta especial para acordo.

3.4. O credor que não firmar acordo direto permanecerá em sua posição na lista de ordem cronológica do Estado de Roraima.

3.5. A Secretaria de Execução da Fazenda Pública - Precatórios publicará a lista dos credores habilitados.

3.6. Os créditos habilitados serão enviados para a Divisão de Contadoria Judiciária elaborar a atualização, observando o item 3.2, devendo as partes serem intimadas para manifestação no prazo comum de 5 (cinco) dias.

3.7. Os credores deverão, expressamente, informar a concordância com o cálculo e ratificar o seu interesse no acordo, devendo ser apresentada procuração com expressos poderes para transigir.

- 3.8. Só haverá homologação do pedido de acordo, se os credores manifestarem sua anuência e ratificarem o requerimento de pedido de acordo.
- 3.9. O acordo abrangerá a totalidade do crédito para liquidação, não se admitindo fracionamento.
- 3.10. Sendo frutífera a conciliação entre credor e ente devedor o prazo para depósito em conta será de 30 (trinta) dias.
- 3.11. No momento do pagamento, serão retidas as parcelas correspondentes à dedução tributária (IR e Previdência Oficial), quando devidas.
- 3.12. O pagamento do crédito será efetivado por depósito na conta do credor, ressalvado o destaque de honorários contratuais.
- 3.13. Após o pagamento do credor, com a retenção dos impostos e contribuições eventualmente devidos, na forma da lei, haverá o arquivamento do correspondente processo de precatório.

#### **4. DOS RECURSOS DISPONÍVEIS**

- 4.1. Para consumação dos acordos dos quais trata este edital, até a data de 30/05/2025 encontrava-se disponível o montante de R\$ 161.638,70 (cento e sessenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e setenta centavos), que corresponde a 50% do valor disponível na conta de acordo do ente devedor neste egrégio, cujos repasses foram realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em 2025.
- 4.2 Exauridos os recursos do presente edital, os precatórios que não forem englobados pelo valor serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

E para conferir ampla publicidade e transparência, foi expedido este edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, no Portal Institucional e veículos oficiais de comunicação.

*Assinatura Eletrônica*  
**JORGE ALVARO MARQUES GUEDES**  
Presidente do TRT da 11ª Região

## ANEXO A

### REQUERIMENTO DE ADESÃO A ACORDO EM SEDE DE PRECATÓRIO EDITAL Nº.11/2025

PRECATÓRIO/RP Nº

Nome Completo:

CPF/CNPJ: Idade: Inventariante?: ( ) SIM ( ) NÃO

Endereço: , nº ,

Complemento:

CEP: Cidade: , Estado: , Telefone:

E-mail:

Dados bancários:

DECLARO que tenho interesse em conciliar com o Estado de Roraima, tendo ciência do deságio elencado no item 3.2 do presente Edital sobre o valor total do precatório para fins de pagamento do mesmo.

DECLARO, sob pena de responsabilização penal e civil, que sou titular do crédito do presente precatório, o qual não é objeto de qualquer discussão judicial e/ou administrativa, bem como não foi objeto de cessão, oferta à penhora, processo administrativo de compensação tributária ou não tributária, quitação integral por pagamento superpreferencial, conversão em RPV e que não paira sobre si qualquer outro motivo que possa inviabilizar o presente acordo.

DECLARO que estou ciente e de acordo com todos os termos do referido edital.

Local e data

Assinatura Parte Credora